



# GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

**ESTADO DO PARANÁ**

**Praça João XXIII. Nº 996 – Centro - Cep: 87.345-000 - Fone/Fax: (Oxx) 44 3542 1790**

**E-mail: [pmclagoa@visaonet.com.br](mailto:pmclagoa@visaonet.com.br) C.N.P.J. nº 76.950.070/0001-72**

**[www.campinadalagoa.pr.gov.br](http://www.campinadalagoa.pr.gov.br)**

## **LEI Nº. 040/2007**

**SUMULA: Autoriza ACICLA a usar bem imóvel do Patrimônio Público e dá outras providências.**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder por concessão do direito real de uso em favor da Associação Comercial e Empresarial de Campina da Lagoa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 78.673.506/0001-59, com sede provisória na Rua Homero Franco nº. 735, centro, sede do Município, por direito especial de uso pela modalidade de concessão do direito real de uso, o lote urbano descrito no artigo 2º desta Lei.

**Art. 2º** - O imóvel, cuja autorização de direito de uso real, se concede é o lote nº. 09 (nove) da quadra “B” (letra B), do loteamento Jardim Marina com área de 264,00m² (duzentos e sessenta e quatro metros quadrados), matrícula nº. 8510 do S.R.I. de Campina da Lagoa.

**Art. 3º** - A Associação Comercial e Empresarial de Campina da Lagoa – ACICLA, entidade favorecida, assume o encargo de construir sobre a área concedida, edificação em alvenaria de bom padrão ou outro tipo de construção que a exceda em qualidade, de área igual ou superior a 100,00m² (cem metros quadrados).

**Parágrafo Único** – O prazo para o cumprimento do encargo é de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da publicação desta Lei, condição que se constitui em cláusula resolutória na hipótese de seu não cumprimento.



# GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

**ESTADO DO PARANÁ**

**Praça João XXIII. Nº 996 – Centro - Cep: 87.345-000 - Fone/Fax: (Oxx) 44 3542 1790**

**E-mail: [pmclagoa@visaonet.com.br](mailto:pmclagoa@visaonet.com.br) C.N.P.J. nº 76.950.070/0001-72**

**[www.campinadalagoa.pr.gov.br](http://www.campinadalagoa.pr.gov.br)**

**Art. 4º** - O uso do bem imóvel autorizado por esta Lei será gratuito e terá a sua regulamentação prevista em contrato de direito público a ser celebrado entre o Município e a Associação favorecida.

**Parágrafo Único** – No contrato será obrigatório constar que na eventualidade de extinção da Entidade Favorecida, o terreno bem como as benfeitorias construídas sobre o mesmo serão destinados ao Município de Campina da Lagoa Paraná.

**Art. 5º** - A duração da concessão de direito real de uso sobre o imóvel é de 10 (dez) anos, renovável por igual período, havendo interesse e acordo entre as partes.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campina da Lagoa, 22 de Outubro de 2007.

Paço Municipal Eugênio Malmstron

Celso Ferreira  
Prefeito Municipal